Desarmamento Nuclear

WOLF EJZENBERG
Mestre em Direito Internacional pela Universidade de São Paulo

Desarmamento Nuclear

Belo Horizonte
2017

CONSELHO EDITORIAL

Álvaro Ricardo de Souza Cruz
André Cordeiro Leal
André Lipp Pinto Basto Lupi
Antônio Márcio da Cunha Guimarães
Bernardo G. B. Nogueira
Carlos Augusto Canedo G. da Silva
Carlos Bruno Ferreira da Silva
Carlos Henrique Soares
Claudia Rosane Roesler
Clèmerson Merlin Clève
David França Ribeiro de Carvalho
Dhenis Cruz Madeira
Dircêo Torrecillas Ramos
Emerson Garcia
Felipe Chiarello de Souza Pinto
Florisbal de Souza Del'Olmo
Frederico Barbosa Gomes
Gilberto Bercovici
Gregório Assagra de Almeida
Gustavo Corgosinho
Gustavo Silveira Siqueira
Jamile Bergamaschine Mata Diz
Janaína Rigo Santin
Jean Carlos Fernandes
Jorge Bacelar Gouveia – Portugal
Jorge M. Lasmar
Jose Antonio Moreno Molina – Espanha
José Luiz Quadros de Magalhães
Kiwonghi Bizawu
Leandro Eustáquio de Matos Monteiro
Luciano Stoller de Faria
Luiz Henrique Sormani Barbugiani
Luiz Manoel Gomes Júnior
Luiz Moreira
Márcio Luís de Oliveira
Maria de Fátima Freire Sá
Mário Lúcio Quintão Soares
Martonio Mont'Alverne Barreto Lima
Nelson Rosenvald
Renato Caram
Roberto Correia da Silva Gomes Caldas
Rodolfo Viana Pereira
Rodrigo Almeida Magalhães
Rogério Filippetto de Oliveira
Rubens Beçak
Vladmir Oliveira da Silveira
Wagner Menezes
William Eduardo Freire

É proibida a reprodução total ou parcial desta obra, por qualquer meio eletrônico, inclusive por processos reprográficos, sem autorização expressa da editora.

Impresso no Brasil | Printed in Brazil

Arraes Editores Ltda., 2017.

Coordenação Editorial: Fabiana Carvalho
Produção Editorial e Capa: Danilo Jorge da Silva
Imagens de Capa: Stanley Troutman/AP Photo/Glow Images e Miko Walczuk Photography/Moment/GettyImages
Revisão: Rosie Mehoudar

341.167 Ejzenberg, Wolf
E36d Desarmamento nuclear / Wolf Ejzenberg.
2017 Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.
231 p.

ISBN: 978-85-8238-303-2
E-book: 978-85-8238-306-3

1. Desarmamento nuclear. 2. Energia nuclear. 3. Política internacional. 4. Conflitos internacionais. 5. Acordos internacionais. 6. Armas nucleares. I. Título.

CDD(23.ed.)–341.734
CDDir – 341.167

Elaborada por: Fátima Falci
CRB/6-700

Matriz
Av. Nossa Senhora do Carmo, 1650/loja 29 - Bairro Sion
Belo Horizonte/MG - CEP 30330-000
Tel: (31) 3031-2330

Filial
Rua Senador Feijó, 154/cj 64 – Bairro Sé
São Paulo/SP - CEP 01006-000
Tel: (11) 3105-6370

www.arraeseditores.com.br
arraes@arraeseditores.com.br

Belo Horizonte
2017

Aos meus avós (*in memoriam*), Jakub, Maria, Israel e Helena, por se embrenharem em mundos desconhecidos não apenas por sua sobrevivência, mas com desprendimento e amor para propiciarem futuras gerações.

Aos meus pais, pela lição de amor que todos os filhos merecem receber.

À minha esposa Andréa, pelo amor a que todos os homens almejam.

À Laila e sua irmãzinha, pelo amor que somente serzinhos assim conseguem fazer brotar em mim.

"Let all the souls here rest in peace, for we shall not repeat the evil."
Tadayoshi Saika

"Mas oh não se esqueçam da rosa, da rosa"
Vinicius de Morais

Agradecimentos

Este livro é fruto de pesquisa desenvolvida durante o programa de mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo concluída em janeiro de 2015[1], propiciada a partir de voto de confiança do Professor Geraldo Miniuci Ferreira Jr., a quem agradeço por ter me acolhido como orientando e, principalmente, pelas provocações importantes para o desenvolvimento do trabalho. Agradeço ainda aos membros da banca examinadora, Professor Paulo Borba Casella e Professor Caio Gracco Pinheiro Dias, pela gentil recepção do texto e pelas relevantes indagações que motivaram reflexões adicionais que puderam ser agregadas a esta publicação.

Indispensável, na mesma medida, o registro do apoio que recebi de Paulo Piza, amigo entusiasta e incentivador desse trabalho desde as primeiras discussões sobre o projeto da pesquisa até ao debate sobre detalhes de sua publicação, ajuda sem a qual dificilmente a ideia inicial teria atingido qualquer resultado útil. Devo enorme gratidão também à Rosie Mehoudar, pela dedicação e pelo empenho incansável nas diversas releituras do texto original, aprimorando sua apresentação formal, e cujas provocações também sobre seu conteúdo incrementaram de modo essencial sua versão final.

Não poderia deixar de agradecer à minha esposa Andréa, por seu amor, pela carinhosa compreensão de minhas indisponibilidades durante o período da pesquisa e pela apaixonada torcida para sua boa conclusão; principalmente, por nos propiciar a preciosa Laila, figurinha gostosa que colore nossos dias. Ao meus pais, Helena e Sergio, a eterna gratidão pela lealdade canina e apoio incondicional durante toda minha vida, e pelo exemplo de pessoas que são para mim e para todos os privilegiados pelo convívio com vocês. Às minhas irmãs, Fernanda e Renata, com quem compartilho primeiros tropeços, passos, corridas e saltos desde nossas lembranças mais distantes, minha cúmplice gratidão.

Agradeço também ao Ernesto Tzirulnik e a todos os companheiros do escritório Ernesto Tzirulnik – Advocacia, que compreenderam as ausências temporárias e apoiaram esse projeto de modo fiel e companheiro, e aos professores e colegas da pós-graduação, que direta e indiretamente contribuíram para a conclusão do trabalho. Finalmente, agradeço a todos os meus amigos, tempero essencial para que a existência tenha alguma graça.

[1] EJZENBERG, W. *Desarmamento nuclear*. 2015. 289 f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

Sumário

PREFÁCIO
Paulo Borba Casella X

APRESENTAÇÃO
Geraldo Miniuci XIV

INTRODUÇÃO 1

Parte I
PROJETO KANTIANO PARA A PAZ PERPÉTUA COMO BALIZA REFERENCIAL DO DESARMAMENTO NUCLEAR 11

Capítulo 1
À PAZ PERPÉTUA E O DESARMAMENTO NUCLEAR 12

Capítulo 2
ATUAL ESTÁGIO DA QUESTÃO DO USO DA ENERGIA NUCLEAR PARA FINS BÉLICOS – REALIDADE A SER SUPERADA? 23

Capítulo 3
UTILIDADE DO PROJETO *À PAZ PERPÉTUA* COMO MEIO PARA DESCREVER O DESARMAMENTO NUCLEAR 42

Parte II
ANÁLISE CRÍTICA DOS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O REGIME DE NÃO PROLIFERAÇÃO E DESARMAMENTO NUCLEAR 55

Capítulo 1
O INÍCIO DA ERA NUCLEAR 56

Capítulo 2
O TRATADO DE NÃO PROLIFERAÇÃO DE ARMAS NUCLEARES 70

Capítulo 3
OS DOIS OUTROS PILARES – A AIEA E O CONSELHO DE SEGURANÇA DA ONU 90

Capítulo 4
AS ZONAS LIVRES DE ARMAS NUCLEARES 102

Capítulo 5
ELEMENTOS COMPLEMENTARES DO REGIME DE NÃO PROLIFERAÇÃO E DA LUTA PELO BANIMENTO DAS ARMAS NUCLEARES 111

Parte III
AS ARMAS NUCLEARES À LUZ DOS PRINCÍPIOS E NORMAS APLICÁVEIS AOS CONFLITOS ARMADOS – PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL 136

Capítulo 1
DESENVOLVIMENTO DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS CONFLITOS ARMADOS – EVOLUÇÃO RACIONAL PARA A PACIFICAÇÃO 137

Capítulo 2
ANÁLISE CRÍTICA DA OPINIÃO CONSULTIVA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA, DE 1996, SOBRE A ILEGALIDADE DO USO OU DA AMEAÇA DO USO DE ARMAS NUCLEARES 153

Parte IV
DESARMAMENTO DIFICULTADO PELA POLÍTICA INTERNACIONAL 169

Capítulo 1
O COMPORTAMENTO DAS PRINCIPAIS POTÊNCIAS COMO PRINCIPAL OBSTÁCULO 170

CONCLUSÃO 190

POST SCRIPTUM 200

REFERÊNCIAS 203

Prefácio

O complexo e controvertido tema do desarmamento nuclear é enfrentado com coragem e profissionalismo por Wolf EJZENBERG neste trabalho, que mereceu a aprovação como mestrado em Direito Internacional, sob a orientação do Professor associado Geraldo Miniuci FERREIRA Júnior, na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em banca examinadora que tive a satisfação de integrar. E essa satisfação se deve tanto a razões institucionais como pessoais: ainda que indiretamente, por ser partícipe da produção acadêmica de alto grau, característica de considerável parte do trabalho produzido na Universidade de São Paulo, como também ocorre em nosso Departamento de Direito Internacional e Comparado, como também pelas qualidades intelectuais e humanas do seu autor.

O tema do desarmamento nuclear não somente continua perigosamente atual como ganha em relevância e urgência, diante das recentes declarações de dois dirigentes – o presidente da Federação da Rússia, Vladimir PUTIN, e o presidente dos Estados Unidos, Donald TRUMP – no sentido de ambos pretenderem fortalecer os respectivos arsenais nacionais de armas nucleares. Considerando serem já estes os dois países detentores dos maiores arsenais (declaradamente) existentes, essas afirmações, descontadas as proporções de bravata e de viés, por assim dizer, meramente cenográfico, provavelmente ínsitas a todas as ações de tal classe de líderes políticos, podem ter repercussões de alcance mundial e de enorme impacto para o conjunto do mundo.

As declarações de ambos foram, contudo, bastante claras:

"Os EUA devem fortalecer e expandir sua capacidade nuclear até o momento em que o mundo recobre a sensatez em relação às armas nucleares", afirmou o então presidente eleito dos EUA, Donald TRUMP, antes mesmo de sua posse, em 20 de janeiro pp.

"[A Rússia deve] expandir a capacidade de combate das forças nucleares estratégicas, principalmente fortalecendo os mísseis", declarou, no mesmo dia, o presidente russo Vladimir PUTIN.

Sintomaticamente, estas duas declarações foram tornadas públicas no mesmo dia, com algumas horas de intervalo entre uma e outra. Como noticiado pela imprensa.[1]

[1] O Estado de São Paulo, 23 de dezembro de 2016, página A 8, "Trump dispara alerta ao propor forte expansão nuclear dos EUA em tuíte".

Nada poderia ser mais lamentável e desastroso do que desencadear acirramento da corrida armamentista, especialmente voltada para as armas nucleares. Contudo, é parte do contexto presente do mundo, onde a 'sensatez' parece ser artigo em falta. Essa mesma 'sensatez' à qual expressamente se refere esse senhor que brevemente assumirá como o próximo presidente dos EUA, e já nos faz ter enormes saudades dos oito anos de gestão presidencial de Barak OBAMA.

Em sentido contrário, condenando a ameaça nuclear e insistindo na necessidade de se dar continuidade aos esforços, tendentes ao desarmamento nuclear, manifestou-se o presidente da República Popular da China, XI Jin Ping, na tribuna da Organização das Nações Unidas, em meados de janeiro de 2017. São vozes discordantes, dentre atores relevantes do atual cenário internacional.

Diante desse quadro dos últimos dias, em que se ouvem declarações contrárias e favoráveis, o que se pode esperar do tema "desarmamento nuclear" e qual pode ser o papel do direito internacional diante de questão como essa? Mesmo com risco de parecer estranho ao reinante 'realismo', eu acredito e reitero que muito deve ser esperado, sob pena de descrermos da possibilidade de continuidade de existência de vida inteligente no planeta. E esse risco não parece ser mera abstração em nossos dias, sobretudo quando se trata de 'desarmamento nuclear', sob o ponto de vista do direito internacional e dos mecanismos de atuação e de controle deste.

Acredito e defendo que somente com o direito internacional se pode tentar fazer avançar a regulação desse relevante e controvertido tema. Porque justamente em tempos em que se parece assistir ao aumento do número e da gravidade das ameaças, bem como ao agravamento de tensões em contexto internacional, bastante conturbado e volátil, é preciso deixar claro que o direito internacional não somente teve, como tem e inexoravelmente terá papel a cumprir, para a solução pacífica de controvérsias internacionais, e para a construção e o aperfeiçoamento de sistema institucional e normativo internacional, no seio do qual possam ser enfrentadas e resolvidas questões como esta, não somente do desarmamento nuclear, como do controle da produção e distribuição internacional de tecnologia de guerra e de armamento em geral, ao lado de outras candentes questões da presente agenda mundial, questões essas que cedo ou tarde terão de ser enfrentadas pela comunidade internacional. Em extenso leque, que se estende, para lembrar somente alguns dos temas mais presentes na agenda, do esgotamento dos recursos naturais ao aquecimento global, da poluição da água, do ar e do solo, como do tratamento sustentável do lixo e dos resíduos, todos esses tendo em comum o fato de serem gerados pela ação humana sobre o planeta. Tudo isso e muito mais, como também o controle de armamento em geral, e especificamente os meios e modos de alcançar e assegurar a efetivação de algum grau de desarmamento nuclear, são todos esses temas que terão de ser regulados com utilização do direito internacional, e valendo-se dos mecanismos por este contemplados, de tratados e de instituições para a regulação de matérias, cuja relevância transcende a simples órbita possível de regulação e de atuação pelos estados, individualmente considerados.

Se e quando o concurso de mais de um estado se faz necessário para regular qualquer tema, será somente por meio do direito internacional que tal matéria terá de ser colocada em termos legalmente equacionados. Ainda não se inventou outro meio de solucionar questões de relevância e de interesse para a humanidade. Excetuadas as soluções que contemplem o uso da força: o que, ademais, é totalmente inadequado e inviável em relação às armas nucleares, porquanto esses arsenais existem para não serem usados, pois, uma vez desencadeados ataques, estamos inexoravelmente fadados à total destruição do planeta. No que já faz décadas se consolidou como entendimento da "destruição mutuamente assegurada" (MAD – na sigla em inglês, que não poderia ser mais adequada, porque é expressão de pura e rematada loucura), é sabido que o recurso de se dispararem armas nucleares, por parte de um estado contra outro ou outros, imediatamente desencadearia reação em cadeia, que levaria à destruição recíproca, em escala planetária.

Não é preciso fazer grande esforço de inventividade do terror, para se conceber o que poderia ser o mecanismo que levou ao envolvimento de dezenas de países, nas duas guerras do século passado, que receberam o epíteto de 'mundiais', a primeira de 1914 a 1918 e a segunda de 1939 a 1945, que outros preferem englobar sob a rubrica da 'nova' guerra dos trinta anos, como se tivessem sido décadas de guerra, com a trégua de vinte e um anos entre ambas. E conceber como poderia ser o encadeamento da destruição em massa, se alguns países resolvessem atacar outros com os seus respectivos arsenais nucleares.

Por isso, apesar dos ventos contrários que parecem soprar à alvissareira análise feita por Wolf Ejzenberg em seu **Desarmamento nuclear**, eu o saúdo pela escolha do tema, e pela forma como o tratou. Espero que, na esteira deste trabalho, se discuta e se diversifique entre nós o debate sobre o tema. Espero, igualmente, que, recobrada a sensatez, algo que ultimamente pouco se tem visto aplicada pelos dirigentes de vários estados, possa ser retomado o tema para a discussão e regulação em âmbito internacional. Porque não haverá outro modo de o tratar e o fazer progredir, se não for mediante o direito internacional.

Talvez os meus votos, aqui formulados, em relação ao relevante e oportuno trabalho de Wolf Ejzenberg, estejam influenciados pelo momento em que vivemos, quando um novo ano que começa nos leva a formular bons propósitos no plano pessoal – as famosas e efêmeras resoluções ano novo – mas também suscita em cada um de nós a expectativa por algo novo e melhor, para o país e para o mundo. Mas essas expectativas não costumam durar muito.

Não se trata somente de vaga expectativa. Indo além do plano e das conjunturas pessoais, firmemente acredito e continuo a defender o inafastável papel do direito internacional, no contexto pós-moderno, para regular as mais importantes questões de interesse da comunidade internacional, por ser o único meio para a regulação de tais matérias intrínseca e inexoravelmente internacionais, porque transcendem a capacidade de regulação de qualquer país, separadamente considerado. A humanidade ainda não inventou nada que substitua o direito internacional para enfrentar e resolver as grandes questões e os desafios comuns da humanidade.

Precisamos fortalecer o direito e as instituições internacionais, para que o mundo possa se tornar lugar mais seguro e mais viável para a continuação da grande aventura que é a vida de cada um e do conjunto da espécie, em relação à qual não devemos descrer da capacidade de solucionar problemas – criados ademais pela própria espécie humana.

São Paulo, 4 de fevereiro de 2017

PAULO BORBA CASELLA

Professor titular de Direito Internacional Público
e chefe do Departamento de Direito Internacional
e Comparado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

Apresentação

Wolf Ejzenberg foi meu orientando no programa de pós-graduação da Faculdade de Direito da USP. O livro ora publicado resulta de sua dissertação de mestrado, defendida em 6 de abril de 2015, no âmbito do Departamento de Direito Internacional e Comparado.

O tema escolhido, desarmamento nuclear, comporta, ao mesmo tempo, aspectos morais, políticos, econômicos e jurídicos, pois envolve vida humana, paz e segurança, recursos humanos e naturais, e legalidade ou ilegalidade da posse e da utilização de artefatos nucleares. Sob perspectiva histórica, o desarmamento representa nova etapa nas relações internacionais: num primeiro momento, que se localiza nos tempos da guerra-fria, o Tratado de Não-Proliferação Nuclear (TNP), de 1968, ao vedar qualquer tipo de assistência para a fabricação de armas nucleares, nada mais fora do que mera tentativa patrocinada por EUA e URSS de impedir o acesso de novos países ao que se já denominou "clube do átomo", formado por países que dominavam todas as etapas necessárias para a confecção de artefatos nucleares.

Mas, com a queda do muro de Berlim, em 1989, ruiu também a estrutura do poder mundial, que deixara de ser bipolar para assumir outras configurações. O TNP vem sendo revisto, e, no momento em que se prepara a publicação do trabalho de Wolf Ejzenberg, iniciam-se, em Genebra, no âmbito da Conferência do Desarmamento, negociações de um instrumento jurídico vinculante que introduza vedações, obrigações e compromissos políticos no sentido de proibir e eliminar por completo todas as armas nucleares, representando nesse sentido um avanço em relação ao TNP acordado em 1968.

Sua realização, porém, esbarra sobretudo na própria estrutura estatocêntrica das relações internacionais, em que os Estados ainda detêm o monopólio do uso da força. Trata-se de estrutura semelhante à do federalismo proposto por Kant, no qual nenhum Estado se submete a coerção legal exterior alguma e o direito das gentes tem a reciprocidade como elemento essencial. Em que medida um contexto político-jurídico com essas características permite que se chegue a um acordo com a ambição desse que se pretende negociar em Genebra? Que tipo de progresso na direção da proibição e da eliminação de armas nucleares será possível realizar em semelhante circunstância? Quais desenhos institucionais são factíveis? O livro de

Wolf Ejzenberg deve ser lido tendo-se essas perguntas orientadoras no horizonte e com a atenção voltada para os desdobramentos das negociações sobre o assunto no âmbito das Nações Unidas.

GERALDO MINIUCI

Professor Associado do Departamento de Direito Internacional e Comparado da Faculdade de Direito da USP.